
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - CGC 08.168.775/0001-82

LEI Nº 167/91 DE 10 DE OUTUBRO DE 1991.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL-RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das Ações de Saúde e Saneamento, desenvolvidas pelo Município, como integrante do Sistema Único de Saúde, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo promover a centralização dos recursos financeiros destinados ao Setor de Saúde e as Ações de Saneamento, criando condições para a gestão unificada dos mesmos, potencializando o alcance dos objetivos do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 3º - As Ações e os objetivos a que se referem os artigos anteriores estão definidos na Lei Orgânica Municipal, na Lei que institui a Secretaria Municipal de Saúde e na Lei Federal do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais, incluídas aquelas destinadas às ações sobre o meio ambiente e de saneamento básico;
- II - Recursos eventuais, resultantes da prestação de serviços;
- III - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;
- IV - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - Produto de aplicações de créditos;
- VI - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente da aplicação de seus recursos;
- VII - Transferências ordinárias originadas dos Fundos Estadual e Nacional de Saúde, e da Seguridade Social, bem como de outras fontes orçamentárias dos níveis Federal e Estadual;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 — CGC(MF) 08.168.775/0001-82

VIII - Transferências ordinárias e extraordinárias destinadas às ações sobre o meio ambiente e de saneamento básico;

IX - Produto de taxas, multas, emolumentos arrecadados no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal;

X - Outras receitas.

Art. 5º - O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas, para a realização de objetivos específicos, ligados ao Setor de Saúde.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

I - No financiamento das ações e programa de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - No financiamento das ações de serviços de saneamento executados pelo Município;

III - No pagamento de vencimento, salários e gratificações a pessoal dos órgãos ou entidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde no nível Municipal;


IV - Na aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos, insumos e alimentos necessários às atividades do Sistema Único de Saúde;

V - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de Saúde;

VI - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - No atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações coordenadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Saúde será submetido a fiscalização e ao controle do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal, sem prejuízo do controle contábil e das obrigações legais de prestação de contas, inerentes aos recursos Municipais.


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tibau do Sul
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - CGC 08.168.775/0001-82

Art. 8º - Os Recursos Orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Saúde, são creditados, regularmente, a cada mês dentro do calendário de recebimento das receitas Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Outubro de 1991.


Nivaldo Rodrigues de Barros
PREFEITO
CPF 040.477.594-94